

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004454/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058537/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202905/2023-70
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO, CNPJ n. 91.340.455/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PEDRO HARTMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Caseiros/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, Cruz Alta/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Esmeralda/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Ibiaçá/RS, Ijuí/RS, Lagoa Vermelha/RS, Muitos Capões/RS, Pantano Grande/RS, Rio Pardo/RS, Sananduva/RS, Tapejara/RS, Vacaria/RS e Vila Lângaro/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

4ª- DOS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA: Fica estabelecido como Pisos, dos integrantes da categoria profissional, dos empregados admitidos a partir do mês de maio de 2023.

I- Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2023, os seguintes pisos profissionais:

A) Empregados em geral - R\$ 1.747,23(um mil setecentos e quarenta e sete reais vinte e três centavos).

B) Assistente Administrativo- jovem aprendiz - a remuneração será efetuada de acordo com o piso dos empregados em geral e pago de acordo com o número de horas constante no contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os pisos profissionais, bem como os demais salários, daqueles trabalhadores que percebem acima dos pisos profissionais, fixados para maio/2023, serão base de cálculo quando da data-base maio/2024.

Parágrafo Segundo: a cooperativa deverá obrigatoriamente obedecer ao princípio da irredutibilidade salarial, para todos os seus empregados, independente da data de admissão destes.

Parágrafo Terceiro: fica garantido também que os pisos dos integrantes da categoria serão majorados nos mesmos moldes e mês em que houver alteração do Piso Regional de Salário/RS, na faixa de enquadramento da categoria comerciária. Se estes forem superiores aos pactuados no presente Conevnção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL: Fica estabelecido que todos os empregados da Cooperativa, admitidos até 30.05.2022 terão seus salários reajustados no percentual de **5,12% (cinco inteiros, doze por cento)** a ser aplicado sobre o salário percebido em **maio de 2022**, após reajuste previsto no Conevnção anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

REAJUSTE PROPORCIONAL: Fica estabelecido que os empregados admitidos após 01 de maio de 2022 terão o direito de perceber um reajuste salarial proporcional ao seu tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com a adição ao salário da época de contratação dos percentuais previstos na tabela abaixo.

mai/22	5,12%
jun/22	4,65%
jul/22	4,00%
ago/22	4,00%
set/22	4,00%
out/22	4,00%
nov/22	3,52%
dez/22	3,12%
jan/23	2,42%
fev/23	1,95%
mar/23	1,17%
abr/23	0,53%

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES

Fica estabelecido que os salários e pisos dos empregados da Cooperativa, após terem sido corrigidos e majorados nos termos das cláusulas 1^a e 2^a, serão reajustados no mês de **novembro/2023, maio/2024** a título de antecipação, no percentual de 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Primeiro: A antecipação salarial prevista na cláusula 3^a acima, terá como base o salário do mês de **maio/2023**, para a antecipação do mês **11/2023**, utilizando os índices relativos aos meses de **05/2023 à 10/2023**; para a antecipação do mês de **05/2024**, tomara-se como base o salário de **11/2023**, já reajustado, utilizando-se os índices relativos aos meses de **11/2023 a 04/2024**;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2^a e 3^a acima, que os empregados receberão excepcionalmente, um reajuste salarial, a título de antecipação (gatilho), caso a soma do INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor), ultrapasse a 5% (cinco inteiros por cento), no percentual de 100% desta variação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido entre as partes acordantes que na hipótese de ser extinto o INPC a presente cláusula permanecerá em vigor, porém, tendo por base o índice de variação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE CATEGORIA

Reajustes da Categoria: Fica convencionado que a partir de maio de 2023, os salários dos integrantes da Categoria serão corrigidos nas mesmas datas e percentuais, aplicados por força de lei e acordo, aos trabalhadores na cooperativa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIA

Fica estabelecido que as diferenças salariais e demais verbas remuneratórias advindas da aplicação desta Convenção deverão ser pagas na folha de **NOVEMBRO/2023**.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras e em véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito dos salários em conta corrente bancária, conforme acordo homologado de rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO COMISSÕES, HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Os salários, as horas extras não compensadas, as comissões e o repouso semanal remunerado, deverão ser pagas em um só recibo e em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES

A cooperativa fica obrigada a fornecer a seus empregados o discriminativo dos pagamentos efetuados, o que deverá ser feito através de cópias de recibos ou envelopes de pagamentos, ou meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente:

- a) o total de horas extras e horas normais laboradas.

b) Fica acordado ainda, que caso a cooperativa utilize meio eletrônico para a descrição do pagamento, quando solicitado pelo trabalhador, fica a cooperativa obrigada ao fornecimento do mesmo, através de cópia.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO TETO SALARIAL MÁXIMO

Pela presente Convenção Coletiva fica estabelecida à extinção do teto salarial máximo dentro da cooperativa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica a cooperativa autorizada, na forma do Enunciado nº 342 do TST, proceder a descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, supermercados, lojas, empréstimo bancário consignado (de Acordo com a Lei vigente), limitado o desconto de 30% do salário mensal e em caso de rescisão de contrato de trabalho limitado ao valor do aviso prévio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º NO AUXILIO DOENÇA/ACIDENTE TRABALHO

Fica a cooperativa obrigada a pagar o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, em virtude de acidente de trabalho, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA CAIXA

Fica estabelecida a concessão de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso normativo da categoria, dos empregados em geral, a título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, caixa geral, tesoureiro e cobrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DESCONTO

A cooperativa não descontará de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, os valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentemente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA CAIXA

A conferência de caixa deverá ser feita á vista do empregado por ele responsável, impossibilitando qualquer compensação posterior por falta de numerário, caso não seja respeitado o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa deverão ser pagas, como extraordinárias, caso excedam a jornada normal, com aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS 50%

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido que os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e no caso de não o serem, o lapso de tempo despendido será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado conforme o previsto nesta cláusula.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Fica também convencionado que o Sindicato conveniente fomentará perante a cooperativa a realização de cursos, treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os valores pagos pela cooperativa que optar por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, mensalidades escolares e/ou faculdades para seus empregados, não se caracterizarão como de natureza salarial, não incidindo sobre estes quaisquer encargos.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro das necessidades, em caráter não obrigatório, para sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando estes forem realizados fora da empresa ou na sede desta e fora do horário normal de trabalho do empregado não será o tempo para este despendido considerado como horário extraordinário, exceto os definidos na cláusula 22 caput.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Quinquênio: Fica estabelecido um adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na cooperativa, que será devido mensalmente a partir do mês em que o empregado completar cinco anos de contrato de trabalho na empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional de Insalubridade: Fica estabelecido que o adicional de insalubridade, será pago com base no piso dos Empregados em Geral da Categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE A REMUNERAÇÃO

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre o total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar aos mesmos os extratos bancários referentes aos depósitos, desde que fornecidos pelos Bancos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Ajuda Alimentação: Fica convencionado que a cooperativa concederá a todos os seus empregados uma **Ajuda Alimentação**, correspondente a R\$ 346,00 (**trezentos e quarenta e seis reais**) valor este a ser aplicado a partir do mês de **maio de 2023**, sendo devido inclusive por ocasião de férias e salário maternidade. Para o empregado que tiver meio expediente será devido o valor de **R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)** a título de vale alimentação. Valores líquidos, sem previsão de percentual de desconto, mesmo sendo inscrita no PAT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que esta importância deverá ser paga em ticket de refeição e ou cheque alimentação, fornecidas por supermercados ou empresas de venda de gêneros alimentícios conveniados.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula a cooperativa que mantiver restaurante para fornecimento de alimentação ou que subsídiam de alguma forma a alimentação de seus empregados, permitindo ao empregado o acesso à vantagem análoga ou superior a ajustada.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado, também, entre as partes que a verba aqui instituída não tem natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Eventuais diferenças dos valores atribuídos a ajuda alimentação prevista na cláusula 7^a acima, serão satisfeitas nos mesmos moldes e datas da cláusula 5^a acima.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que todos os trabalhadores receberão um abono em ticket alimentação, no valor de R\$ 152,42 (cento e cinquenta e dois reais quarenta e dois centavos) no mês de dezembro/2023.

Parágrafo Sexto: fica estabelecido que todos os trabalhadores enquadrados no projeto jovem aprendiz, recebam o vale alimentação de acordo com a carga horária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

A cooperativa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou conveniada pagarão as suas empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por filho menor de 06(seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO CTPS

A cooperativa procederá o registro e anotações de acordo com a Portaria SEPRT 1.195/2019 em meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA CONTRATO TRABALHO

Fica a cooperativa obrigada a entregar a seus empregados, no ato da demissão, cópia do contrato de trabalho, sendo que os contratos de experiência não poderão ser celebrados com prazo inferior a 15 (quinze) dias e no máximo de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado dispensado pela cooperativa, que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, será desobrigado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente receberá do empregador pelos dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO JORNADA

As horas referentes à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 488 da CLT poderão ser acumuladas no final do aviso prévio, com a concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO SALÁRIOS

Quando requerido, a cooperativa se obriga a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários percebidos durante o período contratual, mediante o preenchimento do atestado de afastamento, conforme formulário do INSS e o comprovante de rendimentos auferidos no ano, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENÇÃO

O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO HOMOLOGAÇÕES

A cooperativa deverá encaminhar ao Sindicato da Categoria, as rescisões de contrato para a devida homologação, dos empregados que completarem 12(doze) meses de trabalho na empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a cooperativa obriga-se a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento que especifique a falta grave motivadora da demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

A cooperativa fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato na forma e nos prazos estabelecidos no art. 477, seus parágrafos e incisos da CLT, sob pena de sujeitarem-se as que assim não o fizerem, ao pagamento de salários até a efetivação da rescisão, desde que devidamente notificadas pelo Sindicato Suscitante não efetuarem o pagamento.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentada toda a documentação para verificação, homologação e liberação da rescisão de contrato.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HOMOLOGAÇÕES

-
- a) Termo rescisório do contrato de trabalho assinado e carimbado em 5(cinco) vias;
- b) Formulário Seguro Desemprego devidamente assinado e carimbado;
- c) Aviso Prévio em 3(três) vias. Empregador deverá consignar no documento: data, horário e local marcado para pagamento verbas rescisórias;
- d) Atestado médico demissional em 3(três) vias;
- e) Guia de recolhimento dos 50% do FGTS nas parcelas rescisórias em 3(três) vias;
- f) Extrato atualizado da conta FGTS, juntamente com número chave da conectividade. Inclusive quando pedido de demissão;
- g) No ato da homologação a CTPS deverá estar com todos os dados atualizados;
- h) Demonstrativo da média física das variações salariais (comissões e horas extras) nos últimos 12 meses;

- i) O preposto deverá estar munido de autorização específica;
- j) Apresentar livro ou ficha registro do funcionário atualizada;
- k) Caso conste no termo rescisório desconto de adiantamento salarial apresentar comprovantes;
- l) Apresentar demonstrativo dos valores percebidos nos últimos 12 meses (folha pagamento ou recibos) corrigidos na forma prevista na convenção;
- m) Cópia despacho pensão alimentícia caso esteja descontado no termo rescisório;
- m) O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser feito conforme acordo realizado para homologações de contrato de trabalho.
- n) O empregado menor deverá estar obrigatoriamente acompanhado pelo pai ou mãe devidamente identificado.
- o) As empresas deverão fornecer ao sindicato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas antes da homologação os documentos exigidos, observando o prazo do art. 477 da CLT, conforme acordo para homologações de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando o final do prazo do aviso cair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado o pagamento para o primeiro dia útil anterior, conforme a Instrução Normativa SRT nº 15/2010.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

A cooperativa só poderá admitir ou aceitar estagiários ou menores estagiários ou menores enquadrados em programas especiais, de acordo com a legislação vigente, desde que estas admissões não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos empregados restantes, por estabelecimento.

Parágrafo Único: A cooperativa que admitir estagiários ou menores enquadrados na cláusula acima deverá encaminhar ao Sindicato dos empregados a cópia do convênio celebrado em que conste a data de admissão, nome, função, carga horária e remuneração paga a estes profissionais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –LGPD- Fica acordado entre as partes, conforme Lei 13.709/18 e atos normativos de decorrentes as entidades convenientes estabelecem que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem, dados de seus dependentes e os demais dados necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais e de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administrativa de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros entes estritamente ligados à atividade cuja força laboral se insere serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e artigo 23, todos da Lei nº 13.709/18.

§ 1º As partes estabelecem também que tanto a categoria econômica como a laboral tem pleno conhecimento de que para o exercício da atividade profissional dos trabalhadores os seus dados pessoais poderão ser compartilhados sempre que houver necessidade ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta no exercício dos seus cometimentos funcionais quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

§ 2º As partes estabelecem ainda que ao assinar o contrato de trabalho o trabalhador manifestará seu consentimento em favor do empregador para que este compartilhe seus dados pessoais com os órgãos governamentais de controle e fiscalização da atividade laboral e econômica, com os tomadores dos serviços prestados pelas empresas, sejam eles públicos ou privados, com os convênios estabelecidos pelas empresas relativos a benefícios definidos em lei, norma coletiva, ou de livre opção pelo empregado, e demais controladores ou operadores de dados cujo tratamento seja necessário ao alcance da finalidade estabelecida pelo contrato de trabalho.

§ 3º O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contrato e de gozo de benefícios por parte do trabalhador. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho. O controlador será o empregador.

§ 4º As partes estabelecem que para o gozo dos benefícios de plano de saúde eventualmente fornecido pelo empregador ao trabalhador e seus dependentes, para gozo do benefício de assistência médica, psicológica, auxílio-funeral, seguro de vida, todos previstos em norma coletiva, e para justificar faltas por motivo de saúde, será necessário o tratamento de dados sensíveis, ficando desde já convencionado que tal tratamento será realizado com base nas alíneas “a” e “b” “d” do inciso II, não configurado ato ilícito o tratamento de dados aqui referido desde que sejam observadas as finalidades específicas.

§ 5º As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 30 dias contados da data do requerimento.

§ 6º Os dados pessoais tratados com base no legítimo interesse devem ser apenas aqueles estritamente necessários, respeitadas as legítimas expectativas do titular.

§ 7º O controlador é responsável pela guarda e eliminação dos dados pessoais e tomará todas as medidas de segurança cabíveis para prevenir incidentes envolvendo o tratamento de dados pessoais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE-ACIDENTADO

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos comerciários que obtiverem o direito à aposentadoria especial, proporcional ou integral, por idade ou tempo de serviço, fica assegurada uma estabilidade de um ano anterior à concessão desse direito, desde que o trabalhador detenha o tempo mínimo necessário para o pedido de aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades e ambientes insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 180 dias (6 meses), sem considerar o mês em que as mesmas foram laboradas, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos 180 dias, nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes. Encerrado o modulo semestral (o 1º modulo de Janeiro a Junho, e o 2º módulo de Julho a dezembro), as horas deverão ser pagas ou compensadas, não podendo ser transferidas para o semestre seguinte.

Parágrafo Segundo - Autorizado o trabalho em domingos e feriados, a remuneração das horas extras prestadas nestes dias, serão acrescidas de 100% (cem por cento), respeitando o revezamento estipulado em lei de folgas legais.

Parágrafo Terceiro - Em caso de controle de jornada por meio eletrônico, deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOMINGOS

Autorizado o trabalho em domingos e feriados, a remuneração das horas extras prestadas nestes dias, serão acrescidas de 100% (cem por cento), respeitado o revezamento estipulado em lei e folgas legais, não sendo, porém, objeto de compensação nos termos da Cláusula Trinta e Oito. Respeitando, também, o disposto na legislação municipal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNOS DE COMPENSAÇÃO

TURNO DE COMPENSAÇÃO- Fica convencionado e autorizado a adoção pela Cooperativa de turnos de compensação de 12 x 36 horas(doze horas de labor por trinta e seis horas de intervalo entre uma jornada e outra), para os setores de UPL(maternidade), portaria e recepção.

Parágrafo Único: Aos empregados sob este regime será devido o valor referente ao Adicional Noturno, bem como deverá ser observado a redução da jornada de trabalho noturna.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Os convenientes ajustam que o intervalo de alimentação e descanso para os empregados que trabalham em uma jornada superior a 6 (seis) horas será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, de 4 (quatro) horas, conforme autorizado pelo disposto no *caput* do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos salários do dia de repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço, ressalvando o desconto correspondente ao atraso. Fica proibido também o desconto dos salários em caso de folga, resultante do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PONTO - RECEBIMENTO PIS

Concessão de meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que percebem o PIS fora da localidade, salvo se a empresa efetuar o pagamento diretamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO JORNADA

A compensação da duração diária da jornada de trabalho de empregados menores e mulheres, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada pela presente Convenção, atendida a seguinte regra: manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, onde conste o horário normal e o compensado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PONTO

A jornada normal de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes da jornada escolar. Os empregados poderão aceitar ou não a prorrogação do seu horário de trabalho, caso tal prorrogação não vier a prejudicar a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

Parágrafo Único: Os empregados estudantes terão seus pontos abonados em dias **de realização de provas semestrais, exames vestibulares, quando estes coincidirem** com a jornada de trabalho, desde que comuniquem a empresa com antecedência de 48(quarenta e oito) horas e comprovem a realização das provas e/ ou exames no mesmo prazo, posteriormente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A cooperativa, ao conceder férias a seus empregados, deverá pagar a remuneração destas, acrescida da gratificação instituída pelo art. 7º, XVII da Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Primeiro- As férias poderão ser fracionadas, em dois períodos de 15 dias, ou um período de 10 dias e outro de 20 dias.

Parágrafo Segundo- Caso seja utilizado o fracionamento previsto no parágrafo primeiro, o pagamento deverá ocorrer de forma proporcional aos dias concedidos até dois dias antes do período.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PONTO

A cooperativa abonará as faltas das comerciárias gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas, e das comerciárias que necessitam levar ao médico os filhos menores ou inválidos, incluindo baixas hospitalares e dentista, devendo a comerciária fazer a devida comprovação através de atestado médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO UNIFORME

Se a cooperativa exigir o uso de uniformes, fica obrigada a fornecê-los em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados. Não o fazendo, indenizará o valor dos mesmos com a devida correção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO DE ACEITAR ATESTADOS MÉDICOS

Fica a cooperativa obrigada a aceitar, para todos os efeitos, os atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que estejam credenciados junto ao CRM, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

Parágrafo Único: É facultado à Cooperativa, quando necessário, encaminhar ao serviço médico próprio ou conveniado o empregado que exibir atestado médico nos moldes desta cláusula para fins da Súmula 282 do TST.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica a cooperativa desobrigada de indicar médico coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4 , com até 50 (cinquenta) empregados.

A cooperativa com até 20(vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, fica desobrigada de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

A cooperativa enquadrada no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estará obrigada a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

A cooperativa enquadrada no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estará obrigada a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA

ACESSO DO SINDICATO NA COOPERATIVA- Fica acordado entre as partes, que o Sindicato terá acesso junto as unidades da cooperativa, para realização de distribuição de material informativo, bem como cadastramento e recadastramento dos integrantes da Categoria, mediante prévio agendamento, com retorno da solicitação de agendamento em 48(quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A cooperativa fica obrigada a encaminhar as cópias das guias de recolhimento de todas as contribuições sindicais e dos descontos previstos nesta Convenção, de todos os integrantes da Categoria, juntamente com a relação dos empregados, constando nome, data de admissão, salário, função e valor individual da contribuição de cada trabalhador, prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As entidades convenentes ajustam o pagamento por empregados, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cotrijal descontará de seus empregados representados pela Fecosul e pelos sindicatos profissionais que assinam a presente Convenção, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no meses de **Novembro/2023, Janeiro/2024 e Março/2024**, recolhendo tais importâncias às respectivas entidades profissionais no âmbito de suas bases territoriais, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CADA SINDICATO TEM A SUA CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor das entidades sindicais dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva destas, que assumem a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entidades sindicais profissionais consignam que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias do protocolo desta Convenção Coletiva na SRT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigido pelo índice estabelecido na Convenção Coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TELE TRABALHO

Fica convencionado entre as partes, caso haja necessidade futura de contratos de trabalho na forma de Tele Trabalho, será realizado Adendo a esta Convenção Coletiva, com intuito de ajustamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado entre as partes, que no mês de novembro/2023, serão realizadas tratativas com intuito de negociar reajuste no valor do vale alimentação.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

JOELTO FRASSON
Procurador
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO

DARCI PEDRO HARTMANN
Presidente
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANEXOS
ANEXO I - AGE CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AGE LAGOA VERMELHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - AGE RIO PARDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - AGE FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - AGE VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.